

ORÇAMENTO DE ESTADO 2018

- Principais Alterações Fiscais -

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Escalões e Taxa

O n.º de escalões de IRS aumenta, com especial impacto nos rendimentos mais baixos.

A tabela a aplicar no Continente em 2018 é a seguinte:

Rendimento Coletável	Taxa
Até 7.091€	14,5%
De mais de 7.091€ até 10.700€	23%
De mais de 10.700€ até 20.261€	28,5%
De mais de 20.261€ até 25.000€	35%
De mais de 25.000€ a 36.856€	37%
De mais de 36.856€ até 80.640€	45%
Superior a 80.640€	48%

Sobretaxa

A sobretaxa é eliminada definitivamente para todos os rendimentos e escalões, conforme já tinha sido previsto no Orçamento de Estado de 2017.

Subsídio de Refeição

O valor do subsídio de refeição dos funcionários públicos fixa-se nos 4,77€ que passa a ser o valor máximo isento de tributação (em IRS e SS) no setor privado para pagamento em dinheiro. Quando atribuído em vale de refeição, o valor isento é aumentado para 7,63€.

Vales de Educação

Os *vales de educação* atribuídos pela entidade patronal aos seus colaboradores com dependentes com idades entre os 7 e os 25 anos perdem a isenção de IRS (até 2016, tinha o limite de 1 100€ anuais por dependente). Mantém-se a isenção de Segurança Social e o benefício fiscal em IRC (majoração de 40%). Por outro lado, para os *vales infância* mantém-se em vigor a exclusão de tributação aplicável a dependentes com idade inferior a 7 anos.

Rendimentos Empresariais e Profissionais (Categoria B)

Dedução no Regime Simplificado

Os coeficientes de dedução automáticos são reduzidos em 15%, sendo que o diferencial terá que ser justificado com a afetação de faturas à atividade através do portal E-Fatura.

Para os profissionais liberais passa a ser considerada uma dedução automática de 4 104€ que abate diretamente aos rendimentos, pelo que apenas profissionais com rendimentos superiores a 27 000€ necessitam de justificar parcialmente as suas despesas.

Mínimo de Existência

Passam a estar abrangidos por um valor mínimo de existência, ou seja, os rendimentos abaixo desse valor são isentos de IRS. Para 2018, o valor é 9 006,90€.

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Dispensa de Entrega do Modelo 22

Voltam a estar dispensadas as entidades que apenas auferem rendimentos não sujeitos a IRC, como é o caso das associações cujos únicos rendimentos são quotas pagas por associados ou subsídios destinados a financiar fins estatutários.

Derrama Estadual

A taxa aumenta em 2 pontos percentuais para lucro tributável superior a 35 milhões de euros.

Lucro Tributável	Taxa
De mais de 1.500.000€ até 7.500.000€	3%
De mais de 7.500.000€ até 35.000.000€	5%
Superior a 35.000.000€	9%

Remuneração Convencional do Capital Social

Passam a ser elegíveis para o benefício fiscal as entradas em espécie correspondentes à conversão de quaisquer créditos de terceiros, mesmo que não sejam suprimentos.

Passa, também, a poder beneficiar o aumento de capital social com recursos aos lucros gerados no próprio exercício desde que o registo se realize até à entrega do Modelo 22.

O valor da dedução mantém-se nos 7% das entradas realizadas até 2 milhões de euros.

A dedução é efetuada no apuramento do lucro tributável em que sejam realizadas as entradas e nos 5 períodos de tributação seguintes, ou seja, durante 6 anos.

Outras Medidas

Salário Mínimo

O salário mínimo nacional passa de 557€ para 580€, o que corresponde a um aumento superior a 4%.

Benefícios Fiscais para Imóveis Objeto de Reabilitação

Os benefícios fiscais de IMI e IMT são limitados a prédios construídos há mais de 30 anos:

- i. Isenção de IMI por 3 anos no caso de prédios afetos a habitação permanente, por arrendamento ou posse;
- ii. Mantém-se a isenção de IMT na aquisição de prédios, desde que as obras de reabilitação se iniciem no prazo máximo de 3 anos;
- iii. Isenção de IMT na primeira transmissão de prédios afetos a arrendamento para habitação permanente e, tratando-se de prédios inseridos em área de reabilitação urbana, igualmente os que se destinem a habitação própria e permanente.

Alteração ao Regime Contributivo dos Trabalhadores Independentes

(publicado à posterior da lei do OE 2018 no DL 2/2018 de 9 Janeiro)

Redução da taxa contributiva

A taxa de Segurança Social é reduzida de 29,6% para 21,4% para os profissionais liberais e de 34,75% para 25,2% para os empresários em nome individual com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2019.

Contribuição por parte da entidade empregadora (contratante)

% Rendimentos pagos pela entidade contratante sobre a totalidade dos rendimentos do trabalhador	Taxa Contributiva
Inferior a 50%	0%
Superior a 50% e até 80%	7%
Superior a 80%	10%

Informação Complementar

[Portal Oficial do Orçamento Estado 2018](#)

[Análise ao OE 2018 preparada pela OCC \(Ordem dos Contabilistas Certificados\)](#)